

# Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Prévoir-Vie Groupe Prévoir S.A. (Sucursal) | Registada na ASF sob o n.º 1126.

**PRÉVOIR**  
Assureur Solutions Vie

## Produto: PRÉVOIR Acidentes Pessoais

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

### Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de acidentes pessoais, facultativo, que tem por objeto o pagamento dos capitais e/ou indemnizações, resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, em consequência de acidente.



### Que riscos são segurados?

#### Coberturas Principais obrigatórias:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente por acidente.
- ✓ Despesas de tratamento e repatriamento.
- ✓ Despesas de Funeral.
- ✓ Serviços de Assistência.

#### Coberturas Complementares:

- ✓ Incapacidade Temporária por acidente.
- ✓ Hospitalização por acidente.
- ✓ Utilização de veículos motorizados de 2 rodas.



### Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos dolosos que sejam cometidos pela Pessoa Segura e/ou pelo Beneficiário, ou com a sua cooperação;
- ✗ Prática de crimes ou de outros atos intencionais da Pessoa Segura, bem como suicídio, tentativa de suicídio ou automutilação;
- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura sob a influência de bebidas alcoólicas, quando o grau de alcoolémia for igual ou superior ao limite legalmente estabelecido;
- ✗ Uso de estupefacientes ou medicamentos sem prescrição médica;
- ✗ Acidentes que tenham ocorrido antes da data de entrada em vigor deste contrato de seguro, assim como as suas consequências;
- ✗ Acidentes que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, por um período superior a 6 semanas, fora do espaço da União Europeia e dos seguintes países: Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia;
- ✗ Doenças de qualquer natureza, incluindo as doenças de origem cardiovascular e as doenças mentais;



### Que riscos não são segurados?

- ✗ Acidentes ocorridos como consequência de desmaios e síncope, ictus, acidentes vasculares cerebrais ou epilepsia e epileptiformes de qualquer natureza;
- ✗ Hérnias, distensões musculares e lombalgias cuja origem não tenha um caráter traumático;
- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, ação de raio, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenómenos sísmicos ou meteorológicos, assim como aqueles classificados como “catástrofe ou calamidade nacional”;
- ✗ Atos de terrorismo, guerras, invasões, insurreições, rebelião, atos militares, mesmo em tempo de paz, greves, distúrbios laborais, participação em assaltos, tumultos e/ou alterações da ordem pública;
- ✗ Acidentes decorrentes da prática profissional de qualquer desporto, assim como da prática amadora, competições e respetivos treinos ou preparação, de: asa delta, ultraleves, paraquedismo, parapente, voo sem motor, automobilismo, karting, motociclismo, navegação marítima a mais de duas milhas náuticas da costa, motonáutica, boxe, artes marciais não tradicionais, escalada em glaciares, montanhismos, esqui fora de pistas sinalizadas ou extremo, espeleologia, mergulho, tauromaquia, rodeo, corridas de cavalos, saltos de trampolim e, em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de caráter notoriamente perigoso e similar às atividades anteriormente descritas;
- ✗ Utilização de motociclos de cilindrada igual ou superior a 250 cc, exceto se contratada a cobertura de utilização de veículos motorizados de 2 rodas.

**A lista completa das exclusões das coberturas pode ser consultada nas condições contratuais da apólice.**



## Há alguma restrição na cobertura? Principais restrições de cobertura:

- ! A Morte ou Invalidez Permanente apenas está garantida quando ocorra/seja clinicamente constatada dentro de 2 anos contados a partir do acidente.
- ! Os capitais seguros das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, tenha sido pago.
- ! Existem limites de idade de subscrição e de permanência.



## Onde estou coberto?

Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, Certificado Individual de Adesão ou Ata Adicional.



## Quais são as minhas obrigações?

**Antes da celebração do contrato:** deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco.

### Durante a vigência do contrato:

- Pagar atempadamente os prémios do seguro;
- Comunicar a mudança de profissão e de domicílio;
- Comunicar todos os factos ou circunstâncias suscetíveis de alterarem o risco.

### Em caso de sinistro:

- Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- Participar o sinistro nos 8 dias a contar da ocorrência e apresentar todas as informações relevantes sobre as circunstâncias do sinistro.



## Quando e como devo pagar?

- O prémio é devido antecipadamente em relação a cada período, na data de vencimento, de uma só vez ou em frações, conforme acordado.
- A cobrança dos prémios será feita por débito direto ou tesouraria desde que, neste último caso, o pagamento seja efetuado em fracionamentos trimestrais, semestrais ou anuais. O pagamento por débito direto fica isento de encargos de fracionamento.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato tem início e produz os seus efeitos a partir do dia e hora indicados nas condições particulares. A cobertura dos riscos subscritos só produz efeitos após o pagamento do respetivo prémio.
- O contrato é celebrado por um ano, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, salvo se, entretanto, vier a ser resolvido, nomeadamente por falta de pagamento dos prémios.
- O contrato terminará no termo da anuidade na qual a Pessoa Segura completar 75 anos de idade.



## Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode cessar por resolução, por caducidade ou por acordo das partes.
- O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa.
- O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.
- As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.